## LEI MUNICIPAL Nº 3909 PROJETO DE LEI Nº 4160

"DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DO PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 3° DA LEI MUNICIPAL 3.800/2011 QUE VERSA SOBRE A INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES RADIO-BASE (ERB'S) DE TELEFONIA CELULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de São Sebastião do Paraíso/MG, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica acrescido o Parágrafo único ao Artigo 3º da Lei Municipal 3.800/2011 que versa sobre a Instalação de Estações Rádio-Base de telefonia Celular no Municípo de São Sebastião do Paraíso – MG passando a vigorar com a seguinte redação:

| Art. 3°      | <br> |  |
|--------------|------|--|
| <i>I</i>     |      |  |
| <i>II -</i>  |      |  |
| <i>III -</i> |      |  |
| <i>IV</i>    |      |  |
| <i>V</i>     |      |  |
| VI           |      |  |
| <i>VII -</i> |      |  |

**Parágrafo Único:** A Prestadora de serviço de telecomunicações que não se enquadrar no inciso VI deste artigo, deverá solicitar o compartilhamento de infra-estrutura com outra empresa já instalada observando a Resolução nº 274, de 5 de setembro de 2001 da Agencia Nacional de telecomunicações que regulamenta o referido compartilhamento.

**Art. 2.º** – Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 20 de agosto de 2012.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN Prefeito Municipal